

ADENDA AO CONTRATO

“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND”

Primeiro Outorgante: Praia Ambiente, Empresa Municipal, adiante designada por Praia Ambiente, E.M., pessoa coletiva n.º 512 097 780, sito à Rua do Evangelho n.º 3, 9760-456 Praia da Vitória, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Ricky Joe Baptista, [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício da Praia Ambiente, E.M., e pelo Administrador Executivo do Conselho de Administração, Tiago Manuel da Silva Borges, [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício da Praia Ambiente, E.M., adiante designados por **Donos da Obra**;

e

Segundo Outorgante: Transjet – Construções e Transportes, Lda. pessoa coletiva n.º 512100403, com sede na Canada das Almas, n.º 45, São Pedro, Concelho de Angra do Heroísmo, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 61493, representado neste ato por Margarida Pedroso de Lima Ferreira de Matos, [REDACTED] com domicílio profissional na Pedreira da Fajã – Barraca, freguesia de São Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, com poderes para outorga da presente adenda ao contrato em representação do **Empreiteiro**, conforme procuração em anexo à presente adenda ao contrato;

Considerando que, por lapso na redação da minuta de contrato de “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND” do contrato celebrado entre as partes acima identificadas, a 10 de novembro de 2022, não constou do clausulado a identificação do gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos da na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CPP), é celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao Contrato de Empreitada de Construção de Adução e Abastecimento de Água ao Terceira Tech Island - Concelho da Praia da Vitória, em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração, constante de Ata de reunião de 31 de agosto de 2023, feita em duplicado, um exemplar para cada uma das partes, e a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

- 1- A presente adenda ao Contrato, tem como objeto a modificação do contrato de “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND” de forma a incluir a identificação do gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração, constante da ata de reunião de 31 de agosto de 2023.

- 2- A presente adenda ao Contrato tem assim por fundamento a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 2.ª
Gestor de Contrato

- 3- Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96.º n.º 1 alínea i) e do artigo 290.º-A ambos do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um Gestor do Contrato, ficando desde já nomeada para a referida função [REDACTED] [REDACTED] assistente técnica do primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª
Produção de Efeitos e Duração

- 1- A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir do início da produção de efeitos do contrato de “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND” e faz parte integrante e indissociável do referido contrato.
- 2- A presente adenda ao contrato vigora até ao final do contrato ora modificado.

Cláusula 4.ª
Disposições Finais

- 1- Mantêm-se plenamente em vigor todas as condições e obrigações originariamente definidas entre as partes no Contrato que na presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.
- 2- A representada do segundo outorgante fez prova, por certidões de que tem as suas situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, assim como os documentos referidos nas alíneas b) e h) do número 1 do artigo 55.º do CCP.

Feito em Praia da Vitória, considerando-se a presente adenda ao contrato celebrada na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **RICKY JOE BAPTISTA**
Data: 2023.09.05 16:40:31+00'00'



Ricky Joe Baptista

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **MARGARIDA PEDROSO DE LIMA
FERREIRA DE MATOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.07 15:13:22+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: {Procurador e Formação e
execução de contratos públicos, no âmbito da
contratação pública} de TRANSJET - Construções e
Transportes, Lda.



Assinado por: **Tiago Manuel da Silva Borges**
Num. de Identificação: 13241346
Data: 2023.09.05 15:25:18+00'00'

CONTRATO
“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE
ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND”

Primeiro Outorgante: Praia Ambiente, Empresa Municipal, adiante designada por Praia Ambiente, E.M., pessoa coletiva n.º 512 097 780, sito à Rua do Evangelho n.º 3, 9760-456 Praia da Vitória, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Ricky Joe Baptista [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício da Praia Ambiente, E.M., e pelo Administrador Executivo do Conselho de Administração, Tiago Manuel da Silva Borges, [REDACTED] e de Identificação [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício da Praia Ambiente, E.M., adiante designados por **Donos da Obra**;

e

Segundo Outorgante: Transjet – Construções e Transportes, Lda. pessoa coletiva n.º 512100403, com sede na Canada das Almas, n.º 45, São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 61493, representado neste ato por Margarida Pedroso de Lima Ferreira de Matos [REDACTED] com domicílio profissional na Pedreira da Fajã – Barraca, freguesia de São Sebastião, Concelho Angra do Heroísmo, com poderes para outorga do presente contrato em representação do **Empreiteiro**;

Celebram de boa-fé o presente Contrato de Empreitada de Construção de Adução e Abastecimento de Água ao Terceira Tech Island - Concelho da Praia da Vitória, na sequência da deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da Praia Ambiente, E.M., constante de Ata de reunião de 22 de junho de 2022 e da deliberação de aprovação da minuta do presente contrato pelo mesmo órgão, constante de Ata de reunião de 22 de junho de 2022, tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CPP), feito em duplicado, um exemplar para cada uma das partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, em representação da Praia Ambiente, E.M., na sequência da deliberação de 22 de junho de 2022 do Conselho de Administração da Praia Ambiente, E.M., adjudica à representada pelo segundo outorgante, após procedimento por concurso público autorizado pelo Conselho de Administração da Praia Ambiente, E.M. a 28 de dezembro de 2021, a “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ADUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO TERCEIRA TECH ISLAND”, que engloba a expansão da rede gravítica dependente do Reservatório de Santa Rita de modo a servir os bairros Nascer do Sol e Beira-Mar, instalações elétricas, equipamento eletromecânico e construção civil do Furo do Golfe, conduta adutora que liga o furo do golfe ao reservatório R12 Pico da Rocha, numa extensão de 0,6 Km em PEAD DN 140 e 3,8 Km em PEAD DN 355 respetivamente.

2- A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, previstas no caderno de encargos e no respetivo projeto de execução, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 – A execução do presente contrato obedece:

- a) Às presentes cláusulas e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (adiante designado por RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- d) A toda a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção civil, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, os quais foram expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos relativos a caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Todos os demais documentos referidos nas peças do concurso público que deram origem ao presente contrato.

3 – No caso de existirem divergências entre os vários documentos previstos no n.º 2 da cláusula anterior, os mesmos prevalecem pela ordem em que são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas da empreitada e o segundo em todo o que respeita à definição da própria obra.

5 – No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos, prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

6 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 5.ª do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e pagamentos

- 1 – O encargo estimado do presente contrato é de 996.033,79 (novecentos e noventa e seis mil trinta e três euros e setenta e nove cêntimos), com IVA – autoliquidação.
- 2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com o disposto no ponto 26.1.3 a 26.1.17 e 29 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.
- 3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura e virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 8 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CPP.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1 – O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor, quando estes estejam previstos neste caderno de encargos;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento dos trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no caderno de encargos, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e tendendo ao seu enquadramento geral da empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 374.º do CPP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

8 – Caso o empreiteiro proponha alterações ao projeto que dependam da aprovação por entidades oficiais, essas alterações só darão direito a eventual prorrogação de prazo se, simultaneamente com a sua proposta de alterações, o empreiteiro alertar o dono da obra das implicações que tais alterações possam vir a ter e este as aceite expressamente, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

9 – Em conformidade com o estabelecido no CCP e mediante requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo de execução ou dos prazos parciais vinculativos da empreitada.

10 – O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha a adotar.

11 – Os pedidos de prorrogação referidos no ponto 9 deverão ser apresentados até 22 (vinte e dois) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

Cláusula 5.^a

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

1 – O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor

ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo das cláusulas 10.2.4 e 10.3.2 do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

4 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra, alteração do preço contratual, alteração do prazo de execução da obra ou dos prazos parciais vinculativos.

5 – Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

6 – O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou

apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, desde que não resulte a alteração do preço contratual, do prazo de execução da obra ou dos prazos parciais vinculativos.

Cláusula 6.ª

Encargo orçamental

O encargo orçamental é de 996.033,79 (novecentos e noventa e seis mil trinta e três euros e setenta e nove cêntimos), que se encontra previsto no Plano Plurianual de Investimentos da Praia Ambiente, E.M..

Cláusula 7.ª

Obrigações do empreiteiro

1 – O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar todos os elementos para o efeito.

2 – O empreiteiro é responsável por 50% do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, exceto pelos que

haja sido identificados pelos concorrentes, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra.

3 – O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato, também não sejam por ele identificados no prazo de trinta dias contados da data que lhe fosse possível a sua deteção.

4 – A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões pode dar lugar a prorrogação de prazo de execução da obra quando os mesmos tiverem sido detetados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas não tenham sido aceites pelo dono da obra, quando não pudessem ter sido detetados naquela fase ou se forem oportunamente detetados na fase de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Revisão de Preços

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada

nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e do Despacho n.º 1592/2004, na sua atual redação, na modalidade fixada no caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Sanções pecuniárias

Serão aplicadas as sanções previstas no ponto 42 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

Cláusula 10.ª

Prazos de Garantia

Os prazos da garantia dos trabalhos que constituem a empreitada são os previstos no CCP e dispostos no ponto 37 do Caderno de Encargos-Cláusulas Gerais.

Cláusula 11.^a

Esclarecimentos de dúvidas

- 1 – As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que se respeitam.
- 2 – No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submete-las imediatamente a diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificados da sua apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das artes da obra em que o erro se tenha verificado.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte dos outorgantes, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 13.^a

Alterações ao presente contrato

As alterações ao presente contrato regem-se pelo disposto no CPP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.

Cláusula 14.^a

Omissões

Nos casos omissos observar-se-ão as cláusulas e condições gerais previstas no programa de procedimento, caderno de encargos e proposta do adjudicatário, os quais integram o

presente contrato e as normas estipuladas no CCP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Todas as questões contenciosas relativas à empreitada que não sejam dirimidas por Tribunal Arbitral serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Praia da Vitória, 09 de novembro de 2022.

O 1º Outorgante,

Assinado por: **RICKY JOE BAPTISTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.09 13:55:57-01'00'

Assinado por: **TIAGO MANUEL DA SILVA BORGES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.09 10:02:13-01'00'

O 2º Outorgante,

Assinado por: **MARGARIDA PEDROSO DE LIMA
FERREIRA DE MATOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.10 11:14:53-01'00'



Ficam arquivados no processo:

- Proposta;

Da Transjet – Construções e Transportes, Lda.

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao Regime Jurídico do Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores;
- Procuração;
- Certificado de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes;
- Declaração da Segurança Social;
- Certidão das Finanças;
- Certidão do Registo Comercial;
- Alvará;